



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA  
SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

## REGIMENTO

### CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Comitê Gestor do Patrimônio Genético – COGEN da Universidade Federal de Minas Gerais, instituído pela Resolução nº. 03/2021, de 30 de novembro de 2021 da Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, visa analisar, sob demanda, as ações de acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado – APGCTA em atividades com fins de pesquisa científica e/ou desenvolvimento tecnológico realizadas na UFMG, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 1º** O COGEN desempenhará papel consultivo e educativo sobre o APGCTA, incluindo a normatização das ações de acesso no âmbito da UFMG.

**§ 2º** O COGEN é encarregado de responder consultas relativas a atividades relacionadas a APGCTA em projetos realizados com a participação ou autoria/coautoria de pesquisador(a) com vínculo com a UFMG, bem como sobre o enquadramento desses projetos na legislação vigente.

**§ 3º** Entende-se como “projeto realizado com a participação ou de autoria/coautoria de pesquisador(a) com vínculo com a UFMG” aqueles nos quais estes sejam responsáveis pela execução de atividades que envolvam APGCTA, mesmo que o projeto seja coordenado por pesquisador(a) externo(a) à UFMG.

O funcionamento do COGEN reger-se-á pelas presentes normas, aprovadas por sua plenária, em local e horário de funcionamento amplamente divulgados através do site: <http://www.ufmg.br/COGEN>.

### CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

**Art. 2º** A coordenação é a instância executiva do COGEN.

**Art. 3º** A coordenação do COGEN é composta pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Vice-Presidente(a), docentes efetivos(as) da UFMG, eleitos(as) pelo colegiado entre os seus(suas) membros(as), com mandato vinculado, permitida 1 (uma) recondução.

**Art. 4º** Compete ao(à) Presidente(a):

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Distribuir, aos(às) membros(às), as consultas encaminhadas ao COGEN para análise;
- III – Supervisionar a administração do COGEN;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do COGEN;
- V – Representar o COGEN na UFMG e fora dela.

**Art. 5º** Compete ao(à) Vice-Presidente(a):

- I – Substituir o(a) Presidente(a) nos seus impedimentos eventuais;
- II – Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente(a).

**Art. 6º** Para o cumprimento de suas atribuições, o COGEN contará com uma secretaria administrativa, cabendo à Universidade prover espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal (técnicos, estagiários, bolsistas etc.) necessários ao adequado funcionamento do COGEN.

§ 1º Compete ao(à) secretário(a) administrativo(a):

I- Executar as tarefas decididas pelo Colegiado e/ou pelo(a) Presidente(a);

II- Executar os serviços administrativos da secretaria;

III- Encaminhar à coordenação notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;

IV- Preparar, com a coordenação, a redação das correspondências endereçadas ao COGEN;

V- Secretariar as reuniões do colegiado e da coordenação e elaborar suas atas;

VI- Receber e conferir preliminarmente todos os documentos requeridos para a análise das consultas que forem submetidas ao COGEN;

VII- Registrar as consultas/demandas apresentadas ao COGEN;

VIII- Encaminhar os pareceres aos servidores, mediante protocolo;

IX- Manter arquivo organizado e atualizado com as consultas e os respectivos pareceres;

X- Supervisionar todo o material a ser despachado pela secretaria;

XI- Acompanhar e monitorar as vigências dos mandatos dos membros do COGEN;

XII- Coletar dados solicitados pela coordenação ou comitê para elaboração de relatórios;

XIII- Preparar o material das reuniões;

XIV- Cuidar, zelar e manter os arquivos físicos e digitalizados, organizados segundo lógica e critério do setor.

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O COGEN é integrado por 14 (quatorze) membros, com a seguinte representação:

- Saúde (Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia e Terapia Ocupacional): 3 docentes e respectivos suplentes;
- Agrárias e Biológicas (Agronomia, Aquicultura, Ciências Biológicas, Engenharia Agrícola e Ambiental, Engenharia de Alimentos, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária e Zootecnia): 5 docentes e respectivos suplentes;
- Centro de Coleções Taxonômicas: 1 docente e respectivo suplente;
- Exatas e da Terra, Engenharias (Engenharias, Física, Geologia e Química): 1 docente e respectivo suplente;
- Humanas, Linguística, Letras e Artes (Antropologia, Ciências Socioambientais, Formação Intercultural para Educadores Indígenas, Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis, Letras e Música): 1 docente e respectivo suplente, preferencialmente que desenvolva trabalhos com conhecimento tradicional associado ao acesso ao patrimônio genético;
- Sociais Aplicadas (Direito): 1 docente e respectivo suplente, preferencialmente que desenvolva trabalhos com a legislação referente ao APGCTA;
- 1 (um) representante da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT ou do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UFMG e respectivo suplente;
- 1 (um) servidor técnico-administrativo e respectivo suplente.

§ 1º O(a) servidor técnico-administrativo será indicado diretamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa – PRPq, bem como os(as) membros(as) docentes, estes(as) últimos(as) a partir de lista tríplice apresentada pelas respectivas unidades.

§ 2º O mandato dos(as) membros(as) será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, devendo proceder-se à renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) deles(as) a cada mandato.

§ 3º O COGEN deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

I - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Coordenador(a) do COGEN ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos(as) seus(suas) membros(as).

II – O(a) membro(a) que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 meses será excluído(a) do COGEN e substituído(a) por outro(a) de sua representação, conforme previsto no artigo 7º.

§ 4º As decisões e recomendações do COGEN serão referendadas por maioria simples dos(as) membros(as) presentes na reunião. No caso de empate, o voto do(a) Coordenador(a) terá valor decisório.

§ 5º Aos(às) membros(as) do COGEN cabe total independência no exercício da sua função, devendo manter confidenciais as informações recebidas.

§ 6º Caso necessário, o(a) Presidente(a) do COGEN poderá convocar a participação do(a) coordenador(a)/responsável pela consulta em análise, com a finalidade exclusiva de prestar esclarecimentos.

§ 7º Sempre que necessário, o COGEN recorrerá, por decisão do plenário, a consultor(es) *ad hoc*, pertencente(s) ou não ao quadro da UFMG, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas garantias e restrições previstas neste Regimento.

§ 8º O(a)(s) membro(a)(s) do COGEN deverá(ão) se abster na tomada de decisão quando houver interesse pessoal direto ou indireto na consulta em análise.

§ 9 As consultas envolvendo APGCTA em análise no COGEN têm caráter sigiloso.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** Os casos omissos no presente Regimento serão apreciados pelo COGEN.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2021.

Professora Jacqueline Aparecida Takahashi

Presidenta da Comissão responsável pela identificação, análise e avaliação  
de ações de acesso ao patrimônio genético da Universidade Federal de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Aparecida Takahashi, Professora do Magistério Superior**, em 30/11/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1116860** e o código CRC **F9B52338**.

---

---

**Referência:** Processo nº 23072.261756/2021-18

SEI nº 1116860